



CÂMARA MUNICIPAL  
VITÓRIA DA CONQUISTA  
PROPOSIÇÃO APROVADA EM REDAÇÃO  
FINAL EM 28/08/2019

071

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
AO PROJETO DE LEI N° 74/2019 DE AUTORIA  
DO VEREADOR LUÍS CARLOS DUDÉ,  
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE  
PRAÇA ERICO OLIVEIRA SOARES, ENTRE A  
RUA COLÔMBIA E RUA DAS ANTILHAS (EM  
FRENTE AO SINDICATO DOS  
TRABALHADORES RURAIS), NESTA CIDADE  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## I - RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº. 74/2019, de autoria do vereador Luís Carlos Dudé Dispõe sobre a denominação de Praça Erico Oliveira Soares, entre a Rua Colômbia e Rua das Antilhas (em frente ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais), nesta cidade e dá outras providências.

Na justificativa que encaminha o Projeto, apresenta a biografia de Erico Oliveira Soares, bem como imagens tanto da praça bem como via satélite indicando sua localização.

## **II - EXAME DE ADMISSIBILIDADE**

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, tudo na conformidade do disposto no art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA e Lei Complementar nº. 95/98.

Nota-se ainda que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 149 da mesma norma regimental.

Ademais, percebe-se que a distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade.

*[Signature]*

A large, roughly drawn circle occupies most of the page. In the lower-left quadrant, there is a small, simple sketch consisting of a vertical line with a horizontal tick mark above it, and a curved line extending from the left side of the vertical line.



### III – VOTO:

Do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja Constitucional ou Infra Constitucional.

Dentre as disposições enumeradas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal destaca-se como competência do Município a de legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, o art. 7º, XVII da Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista prevê como Competência da Câmara Municipal, legislar sobre alteração de denominação de nomes próprios de vias e logradouros públicos.

"Art. 7º. ....

XVII — denominar e alterar nome de vias,  
logradouro e prédios públicos."

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

### IV – PARECER:

Diante dos próprios fundamentos expostos, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 74/2019, por estar em consonância com a República Federativa do Brasil.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 05 de agosto de 2019.

#### Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

  
**Luís Carlos Dudé**  
Presidente

  
**Edivaldo Ferreira Junior**  
Relator

  
**Valdemir Dias**  
Membro